Processo nº 2245/2021
Mensagem 073/2021
Projeto de Lei PMC 050/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS TÉCNICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA.*"

O presente projeto objetiva implementar as técnicas de justiça restaurativa no ambiente escolar da Rede Municipal de Educação de Cariacica, sendo que a justiça, as práticas e as disciplinas restaurativas tem sido utilizadas para gerar senso de comunidade (escolar) e criar um espaço seguro, no qual todos se sintam pertencentes e responsáveis pelo bem estar do demais, com a implementação de métodos adequados de solução de conflitos na busca da mudança de paradigmas vigentes, objetivando a disseminação de uma cultura de paz.

Prosseguindo, o Projeto de Lei em análise dispõe que a mediação e a justiça restaurativa como adotadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, visam não apenas a composição de conflitos, como o entendimento das questões subjacentes a eles e a restauração dos laços anteriormente existentes entre as partes litigantes, ou a conformação das intenções para novas posturas onde impere o respeito na convivência.

As práticas restaurativas constituem-se em procedimentos e atividades proativas que podem colaborar para a prevenção e resolução positiva de conflitos em geral, contribuindo para evitar a violência e garantir o desenvolvimento de boas relações no espaço escolar, buscando o resgate da cidadania e da pacificação social através das capacidades da sociedade de autogerir de forma compassiva seus conflitos.

Autentica documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3:1903160360900800000 [illegible], documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 2245/2021
Mensagem 073/2021
Projeto de Lei PMC 050/2021

Tais práticas se fundamentam no diálogo qualificado, restaurativo, apresentando valores e princípios peculiares, objetivando a reflexão, conscientização responsabilização e reparação do dano causado, bem como a restauração das relações.

Por fim, o Executivo aduz que o Município já se encontra inserido nos trabalhos acima descritos, através do Programa Reconstruir o Viver, desde o ano de 2018.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei, e, especificamente, tratando-se da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de um programa a ser implementado/regulamentado na Rede Municipal de Ensino do Município.

Portanto, a competência para regulamentação da matéria em análise é afeta ao Poder Executivo Municipal, por ser ele, à evidência, ato de gestão, inserido na esfera do poder discricionário do prefeito municipal.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Autentica documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360090060090 [illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 2245/2021
Mensagem 073/2021
Projeto de Lei PMC 050/2021

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 18 de agosto de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

Autentica documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3:1903160360900000000 [illegible] Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.